

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO

CURSO DE BACHARELADO EM MEDICINA VETERINÁRIA – CAMPUS ARAQUARI

I - DAS FINALIDADES

Artigo 1º O Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado (ECOS) em Medicina Veterinária do Instituto Federal Catarinense Campus Araquari (IFC-Araquari), é regido pela Lei de Estágio 11.788/2008, Resolução No 014 – CONSUPER/2013 e Regulamentação do Estágio do Instituto Federal Catarinense Campus Araquari vigente. O estágio tem por objetivo articular a formação ministrada com a prática profissional, de modo a qualificar o acadêmico para o desempenho competente e ético das tarefas específicas de sua profissão.

Artigo 2º O ECOS em Medicina Veterinária é um componente curricular do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária do IFC Campus Araquari. Deve ser realizado após o acadêmico ter concluído todos os créditos do curso, exceto aqueles do ECOS, e realizar a matrícula neste componente curricular. O ECOS deverá ser nas áreas de conhecimento do Curso de Medicina Veterinária, segundo as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º O acadêmico ao se matricular no ECOS estará concordando com o estabelecido no presente Regulamento e com o cronograma anual divulgado pela Coordenação de Curso.

§ 2º São partes essenciais do estágio:

- 1) Preenchimento dos documentos exigidos pela Coordenação de Estágio;
- 2) Plano de estágio;
- 3) Atividades propriamente ditas;
- 4) Elaboração e apresentação do RE;
- 5) Defesa do RE perante banca avaliadora e entrega da versão final corrigida, juntamente com os demais documentos.

Artigo 3º Caberá ao acadêmico estar ciente dos padrões éticos, moral e de conduta pessoal e profissional, ressaltando que: os estágios não caracterizam vínculo empregatício entre a concedente e o estagiário; o segredo industrial e/ou comercial deverá ser preservado quando for o caso; cumprimento de horário e assiduidade deverá ser respeitado.

II - DO LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 4º O Estágio será realizado no máximo com duas pessoas jurídicas de direito privado ou de órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais desde que exerçam atividades relacionadas à profissão e estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§ 1º O Estágio poderá ser desenvolvido em qualquer Estado da Federação ou no exterior correndo as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, a expensas do acadêmico.

§ 2º Entendido o Estágio como estratégia de integração curricular que complementa o processo ensino-aprendizagem, o mesmo deverá ser realizado, prioritariamente, fora das dependências do IFC-Araquari.

Artigo 5º Uma vez definido(s) o(s) local(is) de estágio, em comum acordo pelo acadêmico e orientador, o aluno deverá solicitar sua matrícula ao Coordenador de Curso por e-mail, informando local, período, orientador e supervisor.

Parágrafo único: A matrícula estará condicionada a apresentação do documento de encaminhamento de estágio emitido pela Coordenação de Estágios (documento este condicionado à existência de aceite do local de realização do Estágio e de aceite de um docente Orientador Acadêmico). O acadêmico ao receber o referido documento deverá entregá-lo na Secretaria Escolar e Acadêmica para análise e parecer do setor no que diz respeito ao cumprimento dos componentes curriculares anteriores ao Estágio. Após parecer, o aluno deverá encaminhar um e-mail informando o período, local, orientador e supervisor de ECOS à Coordenação de Curso para a efetivação da matrícula no sistema acadêmico vigente.

Artigo 6º A mudança do local de estágio será permitida apenas em caráter extraordinário, devidamente justificada, e com a anuência do Orientador, em tempo hábil.

Parágrafo único: Para a mudança do local do estágio o acadêmico deve entregar à Coordenação de Estágios, o termo de cancelamento de estágio programado, devidamente assinado por todas as partes e, caso autorizado pelo professor orientador, cumprir todas as etapas legais para encaminhar um novo estágio.

Artigo 7º O cancelamento do estágio será permitido em caráter extraordinário, devidamente justificado, com a ciência do Orientador Acadêmico e com a assinatura do termo de cancelamento de estágio.

III - DA ORGANIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Artigo 8º Compete à Coordenação de Curso organizar a documentação final dos acadêmicos aprovados em banca avaliadora e encaminhar para os setores responsáveis.

Artigo 9º Caberá a um docente ou comissão, preferencialmente de membros do Colegiado de Curso, a função de Supervisor Pedagógico do ECOS, sendo que a este compete:

§ 1º Atuar em conjunto com a Coordenação de Curso e o Coordenador de Estágios do Campus no esclarecimento dos acadêmicos aptos ao ECOS.

§ 2º Elaborar o cronograma de defesas de estágio com o período de apresentação oral e prazos de entrega de documentação em conjunto com a Coordenação de Curso.

§ 3º Dirimir dúvidas referentes aos prazos, documentações e afins, tanto dos acadêmicos quanto dos docentes orientadores.

§ 4º Receber a documentação final das bancas avaliadoras e, após conferência, encaminhar para a Coordenação de Curso.

Artigo 10º A orientação do ECOS caberá a um dos docentes do IFC-Araquari que ministrem disciplina(s) do currículo do curso de Medicina Veterinária. Ao professor orientador compete:

I – Assinar carta de aceite de orientação (Formulário I) e o Termo de Compromisso de Estágio;

II – Prestar assistência técnica e científica aos acadêmicos sob sua orientação;

III – Propor profissionais para compor a banca de avaliação do relatório de ECOS, segundo o cronograma e normas vigentes (Formulário II);

IV – Elaborar, juntamente com os membros da banca de avaliação, a ata de defesa (Formulário III), responsabilizando-se pela entrega da mesma em até dois dias úteis.

Artigo 11º A supervisão do ECOS será de profissional graduado vinculado ao local de estágio e sem vínculo de parentesco com o acadêmico. Este deverá ser previamente aprovado pelo Orientador

IV - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Artigo 12º Ao acadêmico matriculado no componente curricular ECOS compete:

§ 1º Cumprir com as atividades programadas para o estágio.

§ 2º Considerar-se membro da instituição concedente do estágio durante o período, acatando suas decisões e hierarquia funcional.

§ 3º Fornecer às Coordenações de Curso e de Estágios, devidamente assinados e nas datas estipuladas, todos os documentos solicitados.

§ 4º Comunicar ao orientador a existência de quaisquer fatos que possam interferir no pleno desenvolvimento do estágio.

§ 5º Elaborar e entregar o relatório do estágio ao Orientador e aos membros da banca avaliadora conforme cronograma estabelecido pela Coordenação de Curso.

§ 6º Respeitar o cronograma estabelecido pela Coordenação de Curso, mantendo-se informado de forma proativa sobre eventuais mudanças em datas, prazos, horários e normativas, independentemente do local de estágio ou acesso à internet.

§ 7º Entregar a versão corrigida do relatório de estágio à Biblioteca do Campus.

V – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO ACADÊMICO NO LOCAL DE ESTÁGIO

Artigo 13º O estagiário será encaminhado mediante carta de apresentação assinada pela Coordenação de Estágio.

Artigo 14º Caberá ao supervisor preencher a ficha de avaliação e frequência do estagiário, a qual deverá estar em posse do orientador pelo menos sete dias antes da defesa.

Parágrafo único: A partir da avaliação do supervisor, o orientador determinará se o aluno está apto a defender. Somente será permitida a defesa do aluno com aptidão em “Conhecimento Técnico” e “Ética”, podendo haver inaptidão em até dois dos demais quesitos avaliados (Formulário IV).

VI – DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO

Artigo 15º O relatório descrevendo as atividades desenvolvidas durante o período do estágio deverá ser elaborado pelo acadêmico segundo as normas de formatação do Guia Básico para a Elaboração de Trabalhos Acadêmicos no IFC vigente e das demais orientações do Formulário V, de forma clara, objetiva e concisa.

Parágrafo Único: O relatório de estágio deverá ser entregue à banca avaliadora impresso ou via digital, à critério da mesma, pelo menos 7 dias antes da data agendada para a defesa. O não cumprimento deste prazo acarretará na reprovação sumária do acadêmico.

VII – DO PROCESSO AVALIATIVO

Artigo 16º A avaliação se dará por meio de Relatório de Estágio e sua defesa pública à Banca Avaliadora, em um prazo máximo de seis meses a contar da data da matrícula no componente curricular.

Artigo 17º A Banca Avaliadora será composta pelo Orientador (Presidente), dois membros titulares e um suplente com titulação mínima de Graduação. Visando o cumprimento da agenda, um membro titular e o suplente deverão ser obrigatoriamente do Campus.

§ 1º O(s) professor(es) responsável(is) pela(s) disciplina(s) da área deverá(ão) ser(em) convidado(s) para compor a banca avaliadora. Na impossibilidade de participação do(s) mesmo(s), profissionais de outras áreas poderão ser convidados.

§ 2º É vedada a participação do supervisor de estágio, co-orientador, bem como profissionais com algum grau de parentesco com o acadêmico.

§ 3º Os materiais necessários para a defesa pública ficam sob responsabilidade do acadêmico e do professor Orientador.

§ 4º A Banca sugerida pelo orientador será avaliada pelo Colegiado, que emitirá o seu deferimento ou não. No segundo caso, uma nova proposta de banca deverá ser feita pelo Orientador.

Artigo 18º A Coordenação de Curso irá tornar público o cronograma detalhado de defesas, especificando o nome do acadêmico habilitado para a defesa, professor Orientador e membros da banca, horário e sala.

§ 1º O Orientador poderá suspender a defesa caso considere seu orientado inapto à mesma, devendo levar o caso ao Colegiado de Curso.

§ 2º Caso o acadêmico se encontre impossibilitado de realizar a defesa no período estabelecido deverá preencher o Requerimento de Defesa Fora do Prazo (Formulário VI).

§ 3º Somente os casos deferidos pelo Colegiado estarão aptos a novos agendamentos de defesa, respeitando o prazo máximo para a defesa de cada aluno.

Artigo 19º Para a avaliação do acadêmico pela banca avaliadora serão necessários os seguintes documentos:

I – Relatório Final devidamente avaliado pelo Orientador, entregue com pelo menos sete dias de antecedência;

II – Ficha de avaliação entregue pelo(s) Supervisor(es) (Formulário IV);

III – Ficha de avaliação da banca, em três vias (Formulário VII);

IV – Ata de defesa (Formulário III);

V – Folha de aprovação conforme normas do setor de Bibliotecas.

Artigo 20º Após a apresentação oral os avaliadores procederão à arguição sobre o relatório de estágio. Os tempos de apresentação e arguição serão divulgados anualmente juntamente com o cronograma.

Artigo 21º A nota final do acadêmico no estágio curricular supervisionado será composta pela média simples das notas dos membros da banca avaliadora, cada uma considerando a apresentação oral, arguição e trabalho escrito (Formulário VII).

Artigo 22º O acadêmico somente será considerado apto no estágio final supervisionado se obtiver Nota Final igual ou superior a 7 (sete) na banca de avaliação. Para ser aprovado este deve ser considerado apto pela banca e ter entregue o relatório final atendendo as correções solicitadas, quando houver. O acadêmico que não obtiver a nota mínima terá que refazer o estágio; refazer o relatório escrito; e/ou rerepresentá-lo de forma oral, conforme o que for decidido pela banca. Neste caso, os prazos também serão definidos pela Banca Avaliadora.

Artigo 23º A versão corrigida do relatório de estágio deverá ser entregue pelo acadêmico à Biblioteca do Campus segundo as exigências desse setor.

Artigo 24º Ao final do processo, os documentos (Ata, Ficha de Avaliação do Supervisor e Fichas de Avaliação da Banca) deverão ser entregues pelo Orientador dentro de envelope identificado com o nome do aluno e do professor orientador ao Supervisor Pedagógico de ECOS e, posteriormente, encaminhado à Coordenação do Curso em dois dias úteis.

Parágrafo Único: A Coordenação de Curso encaminhará para a Coordenação de Estágio a relação de alunos que participaram de banca avaliadora bem com o resultado final.

Artigo 25º Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Colegiado de Curso.